



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 09/2024

MATÉRIA: “Prorroga a vigência e altera dispositivos da Lei nº 299/2023, do Município de São Sebastião”.

BASE LEGAL: Art. 7, I, II; Art. 36, II; Art. 38, “caput” e “VI”; Art. 40, III, Art. 41, “II, IV”, Art. 43, “caput”; Art. 44, “caput” e § único, Art. 45 “caput”, todos da LOM; Art. 77, “II, § 2º”; Art. 79, “I”, “b”; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “II”; Art. 135, “I”; Art. 138, parágrafo 1º, III, §2º, “I, III, V ”; Art. 139, “§ 1º, do R.I. e Art. 59, “III”; Art. 61, § 1º, “II”, “b” da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma legal e constitucional uma vez que é competência do Executivo conforme o artigo 41, II da LOM:

“Art. 38- As Leis Complementares serão aprovadas e alteradas pela maioria absoluta dos membros da Câmara (NR).

Único – As Leis Complementares são as concernentes às seguintes matérias:

VI- zoneamento urbano;

“Art. 41- Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II- criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

IV- concessão de autorização para a prática de quaisquer atos administrativos.

Estando a regra de competência reservada em simetria com o art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal estabelece um rol no qual a iniciativa é privativa do Presidente da República.

Assim, sendo remeto parecer opinativo para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J.i, Projur, 21 de outubro de 2024.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003200380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 21/10/2024 09:12

Checksum: **C49924F94FFB523BFDDDB601B719DDCA83423EDB407C893BDA40CB7D30F8B92F5**

